teiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
28 de Novembro de 1952

Cesar E. Moraes
Armando Mendonça
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., Mendonça

Lei nº 255, de 28 de Novembro de 1952

Autoriza a venda de um trator.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta publica, um trator usado, de marca "Deutz-Diesel" - modelo F2 M. 315, nº 421,5 B/4, de 25 a 28 cavalos, tipo 1937, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.952.

[illegible] E. [illegible]

[illegible] Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [illegible]

Lei nº 256, de 28 de Novembro de 1.952.

Dispõe sôbre a concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1953, os seguintes auxílios e subvenções:

	Cr$
Caixa Escolar "Melo Viana", do Grupo Escolar "Gomes da Silva" local	6.000,00
Escola "Presidente Vargas"	6.000,00
Orfanato "Julia Carvalho"	5.000,00
Santa Casa de Misericordia de Barretos	6.000,00
Associação Atlética Frutalense	5.000,00